autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/02/2024 16:44:33.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**Chefia de Gabinete**
Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone: 3113-8269

**Ofício n° 097623808/2024/CGM-G**

**Assunto:** Encaminhamento de Nota Técnica OS nº 009/2021/CGM-AUDI.

Senhor **Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, venho informar que foi publicada a Nota Técnica da O.S nº 009/2021/CGM-AUDI, cujo objeto foi verificar a conformidade (i) do procedimento de gerenciamento, manutenção e atualização do cadastro da rede de iluminação pública, (ii) do procedimento de análise do faturamento de iluminação pública, bem como, (iii) dos processos de pagamentos quanto aos registros e documentos suporte relativos ao Contrato nº 10/SES/2015.

As Notas Técnicas são disponibilizadas no seguinte *link*:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Ao ensejo, aproveito para renovar a expressão de minha elevada consideração.

Respeitosamente,

**THALITA ABDALA ARIS**

Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor

Vereador **MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.

**Thalita Abdala Aris**
**Chefe de Gabinete**
Em 01/02/2024, às 17:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **097623808** e o código CRC **30041CAB**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6067.2021/0002367-4 SEI nº 097623808

**Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.**

CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

# NOTA TÉCNICA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2021/CGM-AUDI

**Unidade Auditada:**
**Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)**

**Período de Realização:**
**12/01/2021 a 06/12/2021**



Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.

CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
**Coordenadoria de Auditoria Geral**
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

# SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO ..... 2
2. METODOLOGIA ..... 4
3. INFORMAÇÕES GERAIS ..... 5



Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/02/2024 16:44:33.



CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
**Coordenadoria de Auditoria Geral**
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

# 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 009/2021/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** verificar a conformidade (i) do procedimento de gerenciamento, manutenção e atualização do cadastro da rede de iluminação pública, (ii) do procedimento de análise do faturamento de iluminação pública, bem como, (iii) dos processos de pagamentos quanto aos registros e documentos suporte relativos ao Contrato nº 10/SES/2015.

Tal instrumento celebrado entre a empresa **AES Eletropaulo** (hoje Enel Distribuição São Paulo) e o Município de São Paulo teve por objeto disciplinar o fornecimento de energia elétrica, pela concessionária para o sistema de iluminação pública da cidade.

O prazo de vigência do Contrato em questão foi de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses. Portanto, o período contratual compreendeu 10 de abril de 2015 a 09 de abril de 2020.

Este trabalho de auditoria compreendeu exames de conformidade e é oriunda de demanda estabelecida no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT 2021) definido com base em análise de risco. [1]

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

*- Análise dos processos de contratação e pagamento;*
*- Análise das prestações de contas;*
*- Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem as contratações.*

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as seguintes fragilidades, as quais foram encaminhadas à Unidade para manifestação através do Relatório Preliminar de Auditoria nº 009/2021/CGM-AUDI, quais sejam:

(i) Fragilidades no procedimento de gerenciamento dos ativos de iluminação pública realizado no período contratual, como falta de conexão tempestiva entre planilha de cadastro da ILUME e sistema da Contratada, e ausência de registros de controle da atualização dos dados cadastrais;

(ii) Fragilidades no procedimento de atestação do faturamento de energia elétrica: ausência de registros da análise detalhada das faturas e ausência de registros do controle das divergências apontadas entre cadastros.

[1] PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAINT 2021). Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/PAINT_2021_publicacao_09_03_2021.pdf. Acesso em: 28 jun. 2021.



Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.

CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
**Coordenadoria de Auditoria Geral**
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No que tange à fragilidade (i), a Unidade manifestou-se nos seguintes termos (Doc. 053607648):

> (...)
> É importante ressaltar que o Contrato nº 10/SES/2015 referia-se ao fornecimento de energia elétrica, no entanto, esclarecemos que em agosto de 2019 houve a retomada provisória do contrato da PPP, e, em consequência, as ampliações e eficientizações. A partir dessa retomada, a responsabilidade de manter o cadastro atualizado e informar a concessionária de energia elétrica é da detentora do contrato de PPP, assim como a responsabilidade de pagar a fatura de energia elétrica,. por disposição contratual, que passa a transcrever:
> (...)
> Enquanto a Distribuidora e a Concessionária não celebraram um novo contrato de fornecimento, a PMSP realizou os pagamentos das faturas, e as descontou das contraprestações mensais da concessionária, portanto não houve prejuízo para a municipalidade.
> Com relação ao emprego de controles alternativos, realmente não foram utilizados, apesar de todo o cuidado no manuseio dos dados do cadastro.
> Vale lembrar que, embora o contrato em análise já esteja encerrado, e que a partir da assinatura do contrato da PPP da iluminação pública, a responsabilidade pelo cadastro da rede de iluminação, bem como pelo contrato de fornecimento de energia com a concessionária de energia elétrica ter passado a ser de responsabilidade da Concessionária Ilumina SP, A ILUME segue acompanhando junto à mesma, a atualização do cadastro georeferenciado.

No que tange à fragilidade (ii), a Unidade assim se manifestou (Doc. 053607648):

> (...)
> Entendemos que com o cadastro georeferenciado e a implantação da telegestão que estão sendo realizadas pela Concessionária Ilumina SP, as eventuais divergências existentes serão minimizadas, e reduzirão os possíveis erros nas faturas de energia.
> Considerando que o assunto em tela refere-se ao contrato Contrato nº 10/SES/2015, que não está mais vigente, as providências se deram com a assinatura do contrato da PPP, que define que a Concessionária Ilumina é responsável pela atualização constante do cadastro de iluminação pública.

Após análise da manifestação da Unidade, a Equipe de Auditoria entende que **não** cabem recomendações específicas a serem implementadas uma vez que o objeto contemplado no Contrato n° 003/SMSO/2018, ao ser concretizado, solucionará as fragilidades anteriormente apontadas. Desta forma, em razão do andamento do contrato atual, não cabem recomendações para o Contrato nº 10/SES/2015.

Cumpre informar que o Contrato nº 003/SMSO/2018 é objeto da auditoria da Ordem de Serviço nº 101/2020/CGM-AUDI, a qual tem como objetivo averiguar o cumprimento do cronograma de modernização da iluminação pública e a prestação de contas da referida contratação.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.

CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
**Coordenadoria de Auditoria Geral**
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

# 2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Reunião inicial com a Unidade Auditada;
- Solicitação de processos e documentos;
- Procedimentos de auditoria: análise documental e amostragem;
- Reuniões intermediárias com os gestores da Unidade Auditada;
- Conferência de cálculos e confronto de valores.



**Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.**

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/02/2024 16:44:33.





# 3. INFORMAÇÕES GERAIS

A vigência do Contrato nº 10/SES/2015 perdurou de abril de 2015 a abril de 2020.

A Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública (ILUME) pertencente a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), tem, entre outras atribuições, a de gerir e acompanhar a execução da prestação de serviços de iluminação pública do Município. [2]

Conforme explanado pela ILUME, no período de 2011 a 2013, o Município contratou o Consórcio ENGER/LBR para cadastrar toda a rede de iluminação pública da cidade de São Paulo. Depois, atualizou manualmente esse cadastro com as informações passadas pelas empresas que prestavam serviços de manutenção e ampliação na rede de iluminação pública (Doc. 041245144, SEI 6067.2021/0002367-4).

Para efeito de faturamento, no Contrato nº 10/SES/2015, a Eletropaulo aceitou a adoção da tabela de ativos originada do cadastro atualizado manualmente.

O Contrato em sua cláusula 5.4 sugere a possibilidade de desenvolver uma integração entre os cadastros da Contratante e da Contratada:

> 5.4 Poderão ser desenvolvidas **ferramentas de integração e comunicação de dados** entre os sistemas de tecnologia da informação da AES Eletropaulo e do Município, de forma a **permitir** que tais **atualizações de dados de cadastro transitem entre as partes, de forma ágil e segura.** (grifos nossos)

No entanto, não foi elaborada uma ferramenta de integração e comunicação de dados entre os sistemas do Município e da Eletropaulo, pois, segundo a unidade, "*os sistemas são muito diferentes, o que resultou em dificuldades para elaborar esse sistema de trabalho"* (Doc. 041245144, SEI 6067.2021/0002367-4).

Já o consumo de energia elétrica, para o Contrato nº 10/SES/2015, foi determinado pela Eletropaulo por avença, de acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, conforme previsto na cláusula 5.1 a do Contrato (Doc. 041245144, SEI 6067.2021/0002367-4).

> Art. 24. Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o **tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos**, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.
> § 1º O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no caput, após estudo realizado pelo consumidor e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.

[2] SÃO PAULO (Município). DECRETO Nº 60.061 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. Disponível em: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-de-fevereiro-de-2021. Acesso em: 22 nov. 2021.



Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.

CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
**Coordenadoria de Auditoria Geral**
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

> § 2º A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a Tarifa B4a.
> Art. 25. Para fins de faturamento, a **energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial, devendo as condições pactuadas constarem do contrato. (grifos nossos)

Segundo resposta à Solicitação de Informação nº 01 (item 13.1 do Doc. 041245144, SEI 6067.2021/0002367-4), "*só dois locais, com iluminação de destaque, têm medidores, não foi instalado nenhum sistema informatizado de faturamento"*.

A cláusula 5.1.b do Contrato refere-se à possibilidade de instalação de medidores. Porém, de acordo com a manifestação da Unidade Auditada, não foi realizado estudo técnico-financeiro para a possibilidade de instalação de medidores pelos seguintes motivos: devido às dificuldades técnicas, pois teriam que ser instalados mais de 20.000 medidores (devido a quantidade de circuitos de iluminação pública) com a consequente instalação de caixas de medidores no alto dos postes, gerando um custo alto tanto para a distribuidora (com os medidores) como para o Município; e em função das dificuldades administrativas de se controlar uma quantidade grande de faturas.

A cláusula 5.1.c trata da utilização de sistema de monitoramento informatizado da operação das luminárias que indiquem o consumo das mesmas. A ILUME não estudou essa possibilidade porque o edital de 2015 para a contratação via Parceria Público Privada (PPP) previa a instalação de um sistema de telegestão para monitoramento informatizado da rede de iluminação com funções de medição técnicas e de consumo.

Em 2018, o Contrato n° 003/SMSO/2018 foi firmado entre o Município de São Paulo e o consórcio Iluminação Paulistana SPE Ltda. decorrente da Concorrência Internacional n° 01/SES/2015 (Processo nº 2015-0.097.424-9). Trata-se de PPP na modalidade de concessão administrativa para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município de São Paulo.

Logo após a assinatura, o Contrato ficou suspenso de 28 de março de 2018 a 22 de agosto de 2019 por decisão judicial. Nesse período foram realizados somente serviços de manutenção, sem alterações significativas no sistema de iluminação.

Em 23 de agosto de 2019 foi celebrado o Termo de Retomada Provisória da Execução Integral do Objeto do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/SMSO/2018, e, em 30 de janeiro de 2020, foi celebrado o Termo de Retomada Definitiva da Execução Integral.

Segundo Anexo III desse Contrato (Caderno de Encargos da Concessionária PPP), o consórcio Iluminação Paulistana é responsável pela coleta de dados da rede de iluminação, bem como, da atualização e manutenção do cadastro técnico.



Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.

CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
**Coordenadoria de Auditoria Geral**
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Esse Contrato prevê sistema de telegestão nos pontos de iluminação e Sistema Central de Supervisão e Controle (SCSC) integrado no Centro de Controle Operacional (CCO).

Assim, o consórcio deve implantar um controlador em cada luminária conectado a um Centro de Controle Operacional (CCO), no qual são instalados sistemas de telegestão.

O Anexo III do Contrato n° 003/SMSO/2018 (Caderno de Encargos da Concessionária PPP pág. 115) determina que *"o sistema de telegestão também deve estar integrado ao Cadastro Técnico, utilizando-se dos recursos de georreferenciamento para monitorar o comportamento das unidades de iluminação pública, bem como permitir atuar em cada ponto, colhendo dados e enviando instruções, em tempo real. Em resumo, todos os sistemas presentes no CCO devem integrar-se ao Cadastro Técnico e devem auxiliar para mantê-lo atualizado em tempo real e de forma correta"*.

Conforme esclarecido pela ILUME, o cadastro técnico constante no Portal GeoSampa abrange dados de 2016 e ainda não é utilizado para fins de faturamento de energia elétrica. Porém, a previsão é que o consórcio Iluminação Paulistana, ao longo do Contrato, repasse as atualizações cadastrais para os responsáveis pelo GeoSampa. Dessa forma, as modificações na rede de iluminação pública serão atualizadas nessa ferramenta para que futuramente se tenha um cadastro técnico georreferenciado integrado ao sistema de telegestão. [2]

Essa conectividade através de sistemas nos pontos de iluminação possibilita um Sistema Central de Supervisão e Controle (SCSC) que tem, entre outras, a funcionalidade de Gerenciamento de Ativos contemplando uma base de dados georreferenciada.

Outra funcionalidade são Cálculos de Energia, ou seja, "*o sistema deve possibilitar comparações entre os consumos de energia elétrica estimado, medido (pela telegestão) e faturado. O consumo de energia estimado deve ser baseado nas potências das lâmpadas cadastradas na base de dados georreferenciada, considerando as perdas dos reatores e o tempo de funcionamento previamente cadastrado para cada ponto luminoso. Para o cálculo, devem ser considerados os ativos, tanto com medição quanto com estimativa do consumo, e expurgados os que estejam fora de serviço. O consumo de energia elétrica, medido pela telegestão, deve permanecer no banco de dados do SCSC"* (Anexo III do Contrato n° 003/SMSO/2018 (Caderno de Encargos da Concessionária PPP pág. 134).

Portanto, o Contrato nº 10/SES/2015, objeto desta auditoria, se encerrou em 2020 e as medidas de controles alternativos sugeríveis para o gerenciamento do cadastro e consequente validação do consumo aferido estão contempladas no objeto do Contrato n° 003/SMSO/2018.

A implementação nesse modelo, permite o gerenciamento do cadastro mais eficaz e a medição de consumo de energia mais precisa.

Salienta-se que, para a análise de conformidade em relação ao Contrato nº 10/SES/2015, escopo desta auditoria, a falta de acesso aos documentos utilizados no período contratual para



Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/02/2024 16:44:33.





gerenciamento do cadastro e acompanhamento do serviço prestado impossibilitaram apontamentos mais específicos no presente trabalho.

Segundo a Unidade Auditada, a ausência de acesso a tais dados é devido a mudança das instalações e equipe da ILUME, controles e demais documentos utilizados no período contratual, os quais não foram localizados (informação em reunião do dia 21/05/2021 e resposta à Solicitação de Informação nº 02 (Doc. 044470268, Processo nº 6067.2021/0002367-4).

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.



Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/02/2024 16:44:33.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a) .....

Ref.: PMSP-Controladoria Geral - Ofício 097623808/2024/CGM-G
Encaminhamento de Relatório de Auditoria
OS 009/2021/CGM-AUDI

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e encaminhado à douta Comissão de Administração Pública.

A íntegra do relatório encontra-se disponibilizada online no endereço:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/NotaT%C3%A9cnica_009_2021_vfinal.pdf

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Adjunto

Matéria DOCREC 88/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=508800.